



Decisão 01833/2022-1 - 1ª Câmara

Processos: 02886/2020-3, 05910/2007-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA JOSE GUIMARAES NETTO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **MARIA JOSÉ GUIMARÃES NETTO**, cônjuge e beneficiária do ex-segurado, **Sr. NECKIR EDILTON NETTO**, por meio da **PORTARIA N.º0320/2020**, a contar de **01/02/2020**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04 e**

fixado na forma do art. 34, inciso I c/c art.38, inciso IX, "b", item "6", da referida lei, alterada pela Lei Complementar nº 836/2016.

O ex-segurado era aposentado no cargo de **MÉDICO REF.10**, do Quadro de Inativos do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, cujo ato de concessão de aposentadoria foi registrado por este Tribunal por meio da Decisão TC 0019/2008, à fl. 66 do evento 3, retificada pela Decisão TC 0062/2014 da 1ª Câmara, às fls. 98/99 do evento 3, do Proc. TC 5910/2007, em apenso. Faleceu em 01/02/2020, conforme Certidão de Óbito à fl. 5 do Evento 2.

A beneficiária comprova sua condição de dependente por meio da cópia da Certidão de Casamento à fl. 06 do Evento 2.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 6.876,69**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º01569/2022-1**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01679/2022-7**, de lavra do ilustre Luiz Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 18 de maio de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1833/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º0320/2020, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **MARIA JOSÉ GUIMARÃES NETTO**, a contar de **01/02/2020**, fixado em **R\$6.876,69**;

1.2. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/06/2022–22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (no exercício da presidência) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/ relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

(no exercício da presidência)